



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LEI Nº 299/97

DE 20 DE JUNHO DE 1997.

Altera dispositivos e dá nova redação à Lei 280/93, de 02/08/93, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da administração do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, no âmbito do Município.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saúde - CMS, na esfera Municipal:

- I - definir as prioridades no Plano Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - criar estrategicamente fórmulas de controle da execução da Política de Saúde Municipal;
- IV - programar criteriosamente as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando dotações e aplicações de recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, existentes no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com entidades públicas e privadas para a prestação dos serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde, pelo SUS ou órgão equivalente;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições que visem complementar as ações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

- I - um (01) representante do Governo Municipal de Saúde;
- II - um (01) representante do Governo Estadual em Saúde;
- III - um (01) representante dos Trabalhadores em Saúde;
- IV - um (01) representante da Igreja;
- V - um (01) representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Riacho dos Cavalos - ADECRI;
- VI - um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais (Posseiros) do Açude Público de Riacho dos Cavalos.

§ 1º. O número de representantes de que trata os incisos deste artigo, será sempre de 50% (cinquenta por cento) do Governo e 50% (cinquenta por cento) dos usuários.

§ 2º. A cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

(X)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Art. 4º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, serão nomeados através de portaria, expedida pelo Prefeito, para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. O Secretário de Saúde do Município, será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, cabendo a ele indicar o seu substituto, para a sua ausência e impedimentos.

§ 2º. O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como Secretário de Saúde do Município.

§ 3º. Os representantes dos órgãos civis serão indicados pelo representantes de cada um deles para a nomeação pelo Prefeito.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remunerados.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos quando faltarem a pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de seis meses, todas sem motivos justificáveis.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade responsável feita ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar as normas de funcionamento e o regime interno do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde, terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário;
- II - as reuniões plenárias, acontecerão ordinariamente de quinze em quinze dias, ressalvadas as reuniões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, ou pela maioria dos seus membros;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

- III - para início de cada reunião é necessário a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto no plenário;
- V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além de seu voto comum, o de qualidade para deliberar ao referendun do plenário;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal, de Saúde, receberá apoio de pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem encargos ou condições;
- II - poderão serem convidadas pessoas ou instituições de notória especialidade, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão serem divulgadas amplamente para acesso ao segurado e ao público.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde, elaborará o seu regimento interno, após sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), para prover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Saúde.

(1)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos - PB,

Em, 20 de junho de 1997.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =